Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.238, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Revisa os proventos de aposentadoria do Senhor João Hagers.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no Processo n° 007075-0200/05-8, do Tribunal de Contas do Estado:

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam revistos os atos de aposentadoria do servidor inativo João Hagers, dispostos nos artigos 1° e 2° do Decreto 2.227, de 26 de maio de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica concedida Aposentadoria por invalidez, a partir de 23 de dezembro de 1988, ao servidor estatutário Sr. João Hagers, matrícula nº 205, no cargo de Motorista, Padrão 07, Classe F (conforme enquadramento na Lei Municipal 3.444/02 e, posteriormente, na Lei 3.919/05), lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, com carga horária de 48 horas semanais até 04.10.88 e, a partir de 05.10.88, com a promulgação da Constituição Federal, com carga horária de 44 horas semanais, conforme art. 177, item V, da Lei 1.751, de 22.02.52 – Estatuto do Funcionário Público do Estado do Rio Grande do Sul, adotado pelo Município pela Lei nº 535, de 14.04.60 e na forma do art. 40, inciso I, da Constituição Federal, fazendo jus a proventos integrais.

Art. 2° Perceberá, na inatividade, proventos integrais e mensais, num total de RS 1.050,40 (mil e cinqüenta reais e quarenta centavos), conforme discriminado abaixo:

I - BÁSICO – RS 600,23 (seiscentos reais e vinte e três centavos);

II - PARCELA AUTÔNOMA (Art. 25, da Lei 3.522/02), COMPOSTA DE:

a) AVANÇOS (10) – RS 300,12 (trezentos reais e doze centavos), conforme o Art. 4º, da Lei nº. 1.041/68;

b) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE 25% - RS 150,05 (cento e cinqüenta reais e cinco centavos), conforme a Lei nº. 012/47." (NR)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

Art. 2° Fica desconstituído o Decreto Municipal nº 3.189, de 09 de dezembro de 2007, bem como, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2002.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Dezembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Sec. Mun. de Administração